CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal **solicitando que seja instituída a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Anápolis e dá outras providências".**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja instituída a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Anápolis e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A proteção e bem-estar dos animais são aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e ética. Infelizmente, os acidentes de trânsito envolvendo animais são uma triste realidade em muitas cidades, causando sofrimento tanto para os animais afetados quanto para os cidadãos que se deparam com essas situações. Esta indicação de projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados, com o intuito de garantir a assistência necessária e promover uma cultura de respeito e cuidado com todas as formas de vida.

A legislação existente já reconhece os animais como seres sencientes, com direito à proteção e bem-estar. No entanto, muitos animais vítimas de atropelamentos não recebem o atendimento adequado, resultando em dor, sofrimento prolongado e até morte. Esta indicação de projeto de lei, busca suprir essa lacuna, assegurando que sempre que um animal for atropelado, a assistência veterinária seja prestada imediatamente.

A presença de animais nas ruas é uma realidade em muitas comunidades, e a responsabilidade pelo cuidado deles não deve recair apenas sobre os órgãos públicos ou ONGs. Cada cidadão deve ser incentivado a agir de maneira responsável, e a legislação pode servir de guia, estabelecendo normas claras sobre a obrigação de prestar socorro a esses animais.

Com a obrigatoriedade da prestação de socorro, espera-se que o sofrimento dos animais seja significativamente reduzido. A rápida intervenção pode fazer a diferença entre a vida e a morte, e garantir que os animais recebam cuidados imediatos pode resultar em melhores prognósticos de recuperação e reintegração à vida saudável.

A implementação deste projeto também funcionará como uma importante ferramenta de educação e conscientização para a população. Ao criar uma norma que remete à responsabilidade de cuidar dos animais, estaremos promovendo uma mudança cultural que valoriza a compaixão e o respeito pela vida. Isso, por sua vez, pode estimular ações comunitárias e campanhas de conscientização sobre o cuidado e a proteção dos animais.

Esta indicação de projeto de lei se alinha com políticas públicas de defesa e proteção animal, reforçando a importância de uma abordagem integrada entre a sociedade e o Estado. A criação de protocolos de atendimento e parceria com clínicas veterinárias e ONGs locais é uma maneira de viabilizar a aplicação desta lei.

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação desta indicação de projeto de lei é um passo essencial para garantir a proteção dos animais vítimas de atropelamento e promover uma sociedade mais solidária e ética. A prestação de socorro aos animais é um ato de empatia e responsabilidade que reflete os valores humanos fundamentais e contribui para uma convivência harmoniosa entre todos os seres vivos. Solicito, portanto, o apoio de todos para que este projeto possa ser aprovado e implementado com eficácia.

Vereadora Seliane da SOS
MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de socorro a qualquer animal atropelado nas vias públicas do Município de Anápolis, por condutores de veículos automotores, motocicletas, ciclomotores ou bicicletas.

Art. 2º Constitui infração administrativa deixar de prestação de socorro a qualquer animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente por justa causa, deixar de acionar autoridade competente para providenciar o resgate.

Art. 3º O condutor que não prestar socorro será penalizado com multa no valor de 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município (UF's).

Art. 4º No caso de reincidência, o valor da multa prevista no artigo 3º será aplicada em dobro.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência a nova infração cometida dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.